



Universidade de São Paulo

CODAGE/CIRC/30/2017

/DF/RMC

Prezado Senhor (a) Dirigente

c/c: Coordenadores de Programas

Ref.: Disciplina os procedimentos para execução de Recursos provenientes da CAPES/PROAP através do artigo 24 inciso XXI da Lei Federal 8666/93.

A execução dos recursos PROAP dos programas de pós-graduação previstos nos convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo e a Fundação CAPES, deverá observar os procedimentos descritos neste Ofício Circular.

- 1) Poderão ser realizados com dispensa de licitação, com base no artigo 24, XXI, da Lei 8666/93, considerando o credenciamento da Universidade de São Paulo pelo CNPq para esse fim específico, e de acordo com a fundamentação contida no processo RUSP Nº 2017.1.6386.1.4 e Parecer PGUSP 1269/2017 e 1634/2017, aprovado em 30/06/2017, as aquisições de bens, insumos e serviços destinadas exclusivamente à pesquisa, vinculados aos projetos de pesquisas aprovados previamente pela Comissão Coordenadora de Programa – CCP.
- 2) Os valores dos itens financiáveis deverão constar nas alíneas específicas dos planos de trabalho dos termos de convênios assinados com a CAPES em cada um dos Campi da USP.
- 3) Nos procedimentos para as aquisições referidos no item 2, deverão ser observadas as rotinas habituais de dispensa de licitação, cabendo ao Coordenador do Programa de Pós Graduação atestar as condições para dispensa, com base na destinação exclusiva do bem, serviço e/ou insumo para pesquisa científica e tecnológica e sua vinculação ao Programa de Pós-Graduação, e ao Diretor da Unidade, a ratificação correspondente, de acordo com o artigo 1º, I, h e parágrafo único da Portaria GR 4865/2010, com alterações das Portarias GR 4782 e 5204/2011, não sendo necessário envio ou submissão de novos documentos a qualquer setor da Reitoria da Universidade desde que observado o artigo 38 parágrafo único da lei 8.666/93.
- 4) É vedada a utilização do regime de dispensa de licitação, com base no artigo 24, XXI, da Lei 8.666/93, para obras, instalações, reformas.



02

Universidade de São Paulo

- 5) Para bens e serviços comuns necessários à execução dos projetos vinculados aos programas de pós-graduação a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a CODAGE, em conjunto, buscarão oferecer suporte administrativo e agilidade compatíveis com as demandas, especialmente as seguintes medidas:
- a) Será designado servidor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação especialmente para atender e acompanhar as demandas pelo endereço eletrônico prpg.proap@usp.br. Eventuais Dúvidas também poderão ser enviadas através do Fale Conosco do Departamento de Finanças, via Mercúrio Web.
 - b) As passagens aéreas deverão ser adquiridas através de licitação específica efetuada pela Unidade Gestora do Convênio.
 - c) Não poderá ser utilizado o sistema de adiantamento por não ser permitido no termo de convênio.
- 6) São partes integrantes deste ofício circular os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Instruções Gerais
 - b) Anexo II - Chek List - Procedimento de Dispensa com Base no Artigo 24 Inciso XXI da Lei 8666/93
 - c) Anexo III – Modelo de Ato Declaratório
 - d) Anexo IV – Modelo de Parecer Financeiro
 - e) Anexo V – Termo de Ratificação

São Paulo; 04 de Julho de 2017.


Prof. Dr. Marcelo Dottori
Coordenador de Administração Geral
Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Edison Gonçalves
Coordenador de Administração Geral Adjunto



Universidade de São Paulo

ANEXO I

INSTRUÇÕES GERAIS

Processo: 2017.1.6386.1.4

Interessado: PRPG

Referente: Artigo 24 Inciso XXI da Lei 8666/3.

Prezados Senhores;

A regra geral para aquisição de bens, insumos ou serviços é a licitação, como determina Lei Federal 8.666/93, porém o referido diploma legal elenca algumas exceções, como é o caso do artigo 24 Inciso XXI:

“Art. 24 É dispensável a licitação:”

“XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”.

Para se aplicar este inciso nos casos dos projetos de pós-graduação, em especial, no convênio assinado com a Fundação CAPES é necessário atender o dispõe o artigo 6º Inciso XX:

“Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:”

“XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”.

O artigo 49 da portaria interministerial 424/2016 e seus parágrafos definem a forma de licitação.

“Art. 49 Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as



Universidade de São Paulo

disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.”

“ § 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.”

“§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente.”

“§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.”

Para atender o descrito no artigo 49 da portaria interministerial 424/2016 deverá instruir os autos com os seguintes documentos:

- 1) Requisição de compra; autorização do ordenador de despesa; grade da pesquisa prévia de preço em pelo menos 3 (três) estabelecimentos, firmada pelo servidor responsável por sua realização, a escolha deve recair na opção de menor preço se isto no for possível a justificativa técnica deverá elucidar os motivos para tal opção considerando que, a Lei 8666/93 veda a preferência de marca..
- 2) Documento de compra — efetuado a partir de requisição autorizada no sistema mercúrio — com a autorização da despesa assinada pelo Dirigente;
- 3) Previsão Orçamentária – Reserva de recursos
- 4) Proposta que contenha as condições e prazos do fornecimento e do pagamento, e a manifestação de concordância com as condições gerais de fornecimento (multas) e pagamento da USP;

Na Proposta deverá contar declaração do fornecedor de modo à atender ao dispositivo do artigo 43 da portaria interministerial 424/2016, quanto à disponibilização aos Órgãos Federais por parte do fornecedor dos documentos contábeis referente à contratação.

“Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto



95

Universidade de São Paulo

contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.”

Para aquisições de bens, insumos e/ou serviços acima de R\$ 80.000,00 ou contratações das quais decorram obrigações futuras a Unidade/Órgão deverá submeter a minuta de contrato à PGUSP para apreciação, artigo 38 parágrafo único da lei 8666/93.

“Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

- 5) Cópia do Convênio e Plano de trabalho aprovado pela CAPES, bem como todos os seus anexos.
- 6) Cópia do Projeto de Pesquisa, aprovado pela Universidade, com discriminação dos itens de pesquisa e desenvolvimento a serem contratados (planilha de custos).
- 7) Justificativa técnica da aquisição elucidando que os bens e serviços constam do plano de pesquisa, justificativa de contratação e do preço; bem como cópia da aprovação do projeto de pesquisa; cópia da planilha de orçamento da pesquisa onde conste o material solicitado com aprovação da Comissão Coordenadora de Programa (CCP).
- 8) Ato declaratório da dispensa; (modelo anexo).
- 9) Ratificação do diretor da Unidade/Órgão.
- 10) Publicação da ratificação na Imprensa Oficial em no máximo 5 dias após sua assinatura;
- 11) Certidões de regularidade
- 12) Parecer financeiro

Esclarecemos ainda que; somente com a nota de empenho é possível autorizar o faturamento e a entrega do material. Após o recebimento do material deverão ser juntados aos autos os documentos fiscais com o termo de recebimento do material e os comprovantes de liquidação e pagamento da despesa.



96

Universidade de São Paulo

Lembramos que a USP somente pode contratar com empresas que não possuam restrições perante a Previdência Social e o FGTS e que não estejam inscritas no Cadastro de Inadimplentes (CADIN) do Estado de São Paulo e no cadastro "Sanções Administrativas", bem como não tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) na relação de apenados divulgada pelo TCE/SP.

No caso de convênios federais para o efetivo pagamento ao fornecedor ocorrer todos os atos de aquisição deverão estar previamente registrados no SICONV.

Rosí Martins de Castro
Assistente Técnico de Direção
Departamento de Finanças

De acordo

Acácio Rogério de Lima.
Diretor Geral
Departamento de Finanças



97

Universidade de São Paulo

ANEXO II

CHEK LIST - PROCEDIMENTO DE DISPENSA COM BASE NO ARTIGO 24 - INCISO XXI DA LEI 8666/93 E PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016 E OFÍCIO CIRCULAR CODAGE 30/2017

PROCESSO Nº _____

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
01.1	Requisição de compra emitida pelo interessado (artigo 38, Caput)	
01.2	Autorização do Ordenador da Despesa (artigo 38, Caput)	
01.3	Grade Comparativa da pesquisa prévia ref. a dispensa (Decreto estadual nº 34.350/914)	
02	Documento de Compra nº _____	
03	Reserva de Recursos (artigo 38, Caput) Documento nº _____ Valor da Reserva _____	
04	Proposta do fornecedor (art. 38, IV) Valor da Proposta _____ Data _____ Prazo de Entrega _____ Forma de Pagamento _____ Declaração Portaria Multa _____ Validade Proposta _____ Declaração de disponibilização aos Órgãos Federais por parte do fornecedor dos documentos contábeis referente à contratação _____	
04.1	Parecer Jurídico (se for o caso)	
05	Cópia do Convênio	
05.1	Cópia do Plano de Trabalho do convênio	
06	Cópia do Projeto de Pesquisa, aprovado pela USP (CCP), com discriminação dos produtos de pesquisa e desenvolvimento a serem contratados.	
07	Justificativa Técnica do Interessado e de Preço (art. 26, § Único, I, II, III)	
08	Ato Declaratório emitido pelo Coordenador	
09	Ratificação – Diretor Unidade/Órgão	
10	Publicação do Termo de Ratificação	
11.1	Certidão Negativa Contribuições Previdenciárias (art. 29, IV)	
11.2	Certificado de Regularidade do FGTS (art. 29, IV)	
11.3	Relação de Apenados	
11.4	Consulta ao CADIN Estadual (Decreto Estadual nº 53.455, art. 7º)	
11.5	CEIS - Portal da Transparência - Cadastro de Empresas Inidôneas	
11.6	Consultamos “Sanções Administrativas”	
12	Parecer Financeiro	
13		
14		
Observações:		

*Sugerimos que o ofício circular 30/2017 seja parte integrante dos autos.

Responsável pela Análise:

Nome _____

Nº Funcional _____

Assinatura _____



98

Universidade de São Paulo

ANEXO III

Modelo de Ato Declaratório para aquisição de bens de pesquisa nos termos do ofício circular CODAGE 30/2017.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: _____

Considerando que:

- Os bens, insumos ou serviços (especificar) estão sendo adquiridos com recursos provenientes da Fundação CAPES – Programa PROAP – regulado pela Portaria CAPES 156/2014.

Descrever os itens

- 1) - os itens de despesas a serem adquiridos constam do projeto e da proposta orçamentária (planilha de custos) aprovados pela Comissão Coordenadora de Programa (CCP) e encontram-se apensos ao Processo USP nº _____.
- 2) - os mesmo serão utilizados exclusivamente na atividade de pesquisa e;
- 3) - os preços ofertados são compatíveis com o mercado;

Declaro caracterizada a hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24 inciso XXI da Lei 8.666/93. Subam os autos ao Diretor da (Unidade) para ratificação, nos termos do artigo 26 da referida Lei.

(Nome)

Coordenador do Programa de Pós-Graduação (nome)



Universidade de São Paulo

**MODELO
ANEXO IV**

PARECER FINANCEIRO

O procedimento adotado neste processo está de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Providenciada (s) a(s) nota(s) de empenho de nº (s) _____, _____ que consta(m) na(s) página(s) __, __-, encaminhe-se ao serviço _____ para providências.

São Paulo, _____

**Nome
Contador/analista
Nº Funcional
Serviço de Contabilidade / Finanças**



Universidade de São Paulo

ANEXO V – MODELO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº:

Assunto: Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 4685/2010.

Interessado:

Contratado:

Publique-se.

São Paulo, de 2017

Assinatura
Diretor da Unidade /Órgão



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

PG. P. 1269/17 - RUSP

AFM

PROCESSO Nº: 17.1.6386.1.4

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Pós-Graduação

ASSUNTO: Licitação. Dispensa. Art. 24, XXI. Consulta sobre procedimentos. Verba Capes – PROAP. Análise.

PARECER

Senhora Procuradora Geral

Tratam os autos de consulta formulada pelo Ilustre Pró-Reitor de Pós-Graduação (fls. 03), nos seguintes termos:

“Considerando a necessidade de agilizar os processos de compra para material de laboratório pelos Programas de Pós-Graduação da USP com verba PROAP, solicito manifestação da PG-USP da possibilidade do uso de procedimento semelhante ao utilizado quando do uso da verba dos NAPs da USP em passado recente com base na aplicação do art. 24, XXI, da Lei 8.666/93.

Segue em anexo alguns documentos que foram utilizados nos processos de compra acima citados:

- a) Parecer 3039-11, de 13/10/2011(PG) – Processo RUSP nº 2010.1.26737.1.0;
- b) CODAGE/CIRC/031/2011, de 18/10/2011 – Disciplina os procedimentos para execução do Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa (NAP e INFRA);
- c) DF/Cir. 96/11, de 10/11/2011 – Com base no Of.Circ/CODAGE/ 031/2011 o DF instrui a montagem de processos para as devidas aquisições.
(...)”.

Primeiramente, cabe esclarecer que o procedimento traçado nos documentos mencionados (Parecer 3039-11, Ofício Circular Codage 31/2011 e Ofício Circular DF 96/11) tratava de forma específica da interpretação de que as aquisições no âmbito do Programa da Reitoria de Apoio à Pesquisa se enquadrariam na hipótese de dispensa de licitação do art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA
GERAL

Já a hipótese tratada nos presentes autos – uso de verba outorgada pela Capes – sempre foi entendida como abrangida pela hipótese de dispensa disciplinada no art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos alguns pré-requisitos.

Com efeito, a redação antiga do art. 24, XXI, já mencionava expressamente, como hipótese de dispensa de licitação, a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa, quando a verba fosse outorgada por instituições de fomento, havendo menção literal aos recursos concedidos pela Capes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; *(Revogado)*

Com o advento da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o dispositivo passou a ter a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23;

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica¹.

Para a correta interpretação da hipótese de dispensa, o conceito de “produtos de pesquisa e desenvolvimento” veio delineado no art. 6º, XX, da Lei de Licitações, também inserido pela Lei nº 13.243/2016:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante;

¹ Ainda não há regulamentação sobre a dispensa do art. 24, XXI, para serviços de engenharia, de modo que, para serviços dessa natureza, ainda não é possível prosseguir com fundamento nesse dispositivo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

76

Como se vê, a Lei nº 13.243/2016 alargou a hipótese de dispensa de licitação para pesquisa, não havendo mais, por exemplo, limitação à aquisição de bens, sendo expressamente admitida a contratação de serviços².

De igual sorte, a Lei não fala mais em “destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica”. No lugar dessa delimitação, como observado no Parecer PG.P. 253/2016 (anexo), a Lei passou a exigir que os bens ou serviços que se pretende que sejam contratados diretamente estejam discriminados / indicados em projeto de pesquisa aprovado institucionalmente.

No caso concreto tratado nos autos, portanto, o que se passa a exigir é que os bens ou serviços que se pretende contratar com fulcro no art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93 **(i) guardem pertinência com a finalidade de pesquisa científica e tecnológica (sendo que a atividade de pós-graduação pode ou não preencher esse requisito), e (ii) estejam discriminados expressamente no projeto / plano de trabalho aprovado pela Capes, para os quais os recursos foram concedidos.**

Por fim, é preciso que se observem, também, as prescrições e restrições da própria Capes quanto ao uso da verba concedida. A respeito, chamamos atenção especialmente para os artigos 7º a 12 da Portaria Capes nº 156, de 28 de novembro de 2014:

² Vide nota de rodapé anterior, sobre a restrição à contratação de serviços de engenharia.



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Art. 7º Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme objetivos dispostos no Artigo 1º.

I - Elementos de despesa permitidos:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) auxílio financeiro a estudante; e
- g) auxílio financeiro a pesquisador.

II - Atividades a serem custeadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e
- l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 6º.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGs, alunos matriculados nos PPGs e pesquisadores em estágio pós-doutoral.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos de cada instituição, conforme Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES, bem como as atribuições fixadas no inciso VI do art. 2º. No caso das despesas relativas aos bolsistas PNPd, a análise de mérito e de priorização caberá aos bolsistas, conforme disposto no art. 4º, § 2º.

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 1º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e estejam detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da CAPES.

Art. 8º Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras.

Art. 9º Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente;

Art. 10 Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11 O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art. 12 Será vedado o custeio de despesas de capital.



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

77

CHECKLIST E ORIENTAÇÕES – Dispensa do art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93 para recursos da Capes - PROAP

- a) Requisição de compra formulada ou autorizada pelo coordenador do projeto;
- b) Autorização da despesa pelo Dirigente do órgão ou Unidade.
- c) Cópia do projeto, / previsão orçamentária ^{ou} plano de trabalho aprovado pela Capes, com discriminação dos bens, insumos ou serviços que se pretende que sejam contratados.
- d) Justificativa técnica sobre o interesse público na contratação dos serviços ou aquisição dos bens/insumos³, com indicação de que se trata de produto para pesquisa e desenvolvimento, nos termos do art. 6º, XX, da Lei de Licitações.
- e) Justificativa de preços⁴.
- f) Proposta comercial válida, explicitando condições e prazos do fornecimento e pagamento, bem como concordância com os termos da Portaria GR nº 3.161/99.
- g) Documentação fiscal da pretensa Contratada, consistente em CND, CRF, consulta ao Cadin, ao e-Sanções, ao cadastro de apenados do TCE-SP e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- h) Ato declaratório firmado pelo coordenador do projeto, com fundamento no art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93.
- i) Nota de empenho⁵.
- j) Ratificação do ato declaratório pelo Dirigente do órgão ou Unidade, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua assinatura.
- k) Publicação da ratificação na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua assinatura.

³ A Lei de Licitações veda a preferência arbitrária por marcas, devendo haver justificativa técnica para aquisição de bem ou serviço específico.

⁴ Em regra consiste em pesquisa junto a 3 (três) estabelecimentos, mas, especialmente em caso de inviabilidade, pode consistir em análise sobre a compatibilidade da proposta em face do quanto praticado no mercado, a partir de outros contratos do fornecedor com o setor público, contratações pretéritas do próprio órgão, informações constantes de bancos/tabelas oficiais de preços etc.

⁵ Para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para aquelas das quais não decorram obrigações futuras, a nota de empenho ou a Proforma Invoice podem substituir o instrumento contratual. Para as demais, o órgão ou Unidade deverá formular minuta de contrato e submetê-la à apreciação da PG.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Feitas essas considerações e levando em conta também as atualizações de normativas e procedimentos ocorridas desde 2011, as seguintes conclusões:

a) É possível, em tese, que o uso da verba outorgada no âmbito do PROAP seja feito com dispensa de licitação, desde que as contratações sejam de produtos (bens, insumos ou serviços) para pesquisa e desenvolvimento, discriminados expressamente no projeto aprovado.

b) as orientações inscritas no Ofício Circular CODAGE nº 31/2011 (fls. 13/14) não se amoldam ao caso concreto, pois tratam especificamente de verbas da própria USP concedidas no âmbito do Programa da Reitoria da USP de Incentivo à Pesquisa. A título meramente exemplificativo, cabe observar que o item 1 do Ofício vincula os gastos às propostas orçamentárias então encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, o que não se coaduna com o procedimento para uso da verba PROAP.

c) O Ofício DF 96/2011, por traçar orientações menos específicas, guarda maior compatibilidade com a hipótese concreta tratada nos autos. Não obstante, sugerimos o uso do *checklist* anexo ao presente Parecer, pela especialidade, sem óbice a que seja feita nova consulta ao DF, que poderá traçar orientações específicas sob a ótica financeira.

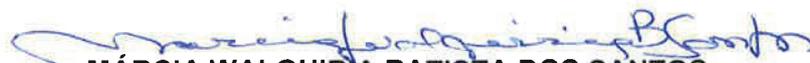
Procuradoria Geral, 22 de maio de 2017.


ADRIANA FRAGALLE MOREIRA
Procuradora Chefe

Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações

De acordo. Encaminhem-se os autos Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para ciência, sem óbice a que seja formulada consulta complementar ao DF.

Procuradoria Geral, 22 de maio de 2017.


MÁRCIA WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS
Procuradora Geral da USP



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

89

PG. P. 1634/2017
TACC

Processo n.º: 2017.1.06386.1.4
Interessado: Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Assunto: Licitação. Dispensa. Art. 24, XXI.
Consulta sobre procedimentos. Verba
CAPES/PROAP. Análise.

PARECER

Senhor Procurador Geral Substituto,

1. Retornam os presentes autos a esta Procuradoria com consulta formulada pelo Departamento de Finanças a respeito dos requisitos necessários à contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/1993.

2. De acordo com as informações de fl. 79, o Parecer PG nº 1.269/2017 faria menção que o projeto de pesquisa deverá ser aprovado pela CAPES. Alega-se, porém, que

No convênio PROAP da CAPES com a USP, somente no campus de São Paulo, estão envolvidos mais de 100 programas, o que poderia ensejar inúmeros projetos de pesquisa necessários para o desenvolvimento de teses ou dissertações. Se submetermos cada projeto de pesquisa à CAPES, não teríamos tempo hábil para realização do convênio, além do fato da CAPES não aprovar projetos individuais, somente o projeto total. Deve ser ainda considerado que a CAPES aprova no convênio, um plano de trabalho constando todos os itens que considera adequados a serem firmados.

3. Sugere o Departamento de Finanças que os projetos de pesquisa sejam aprovados pela Comissão Coordenadora de Programa (CCP), órgão da Universidade indicado como responsável por tal atribuição¹.

É o relatório. Passo a opinar.

¹ De acordo com o DF, a CCP tem a função de analisar, indicar, julgar e opinar sobre todos os assuntos pertinentes ao Programa (fl. 79).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

4. Conforme destacado no Parecer PG nº 1.269/2017, a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/1993, sofreu alterações pela Lei nº 13.243/2016, passando a prever a dispensa de licitação para a *aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23.*

5. Além da alteração supramencionada, a Lei nº 13.243/2016 inovou o ordenamento jurídico ao conceituar o que viria a ser produto de pesquisa e desenvolvimento, passando a exigir que o bem esteja **discriminado em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante**, no caso em análise, pelos órgãos da Universidade responsáveis por tal atribuição.

6. Tendo em vista que a consulta inicialmente formulada diz respeito especificamente ao uso de verbas CAPES/PROAP, esta Procuradoria, no Parecer PG nº 1.269/2017, acertadamente, recomendou que, além do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, seja demonstrado nos autos que **o projeto de pesquisa foi contemplado no Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP)**, uma vez que os recursos destinados pela CAPES encontram-se vinculados ao convênio por ela firmado.

7. Observa-se, ainda, que consta do parecer acima indicado “**CHECKLIST E ORIENTAÇÕES – Dispensa do art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93 para recursos da Capes – PROAP**” (fl. 77), tornando-se desnecessária a análise do roteiro elaborado pelo Departamento de Finanças.

8. Reitera-se, por fim, que a Lei de Licitações determina que os produtos de pesquisa e desenvolvimento devam estar discriminados no projeto de pesquisa aprovado pela Universidade.

9. Visando evitar equívocos na leitura do CHECKLIST, sugerimos nova redação ao “item c”:

c.1) Convênio e Plano de trabalho aprovado pela CAPES, bem como todos os seus anexos;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

90

c.2) Previsão orçamentária;

c.3) Cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela Universidade, com discriminação dos produtos de pesquisa e desenvolvimento a serem contratados.

10. Ante o exposto, recomenda-se que os autos sejam devolvidos a CODAGE para ciência e adoção das providências pertinentes.

À consideração superior.

Procuradoria Geral, 29 de junho de 2017.

Thiago Campos
Thiago Arôxa de Castro Campos
Procurador

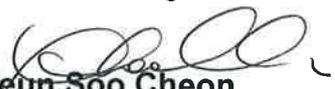


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

Processo 2017.1.6386.1.4
Interessado Instituto de Ciências Biomédicas
Parecer PG nº 1634/2017

De acordo.

PG, 30 de junho de 2017.


Yeun Soo Cheon
Procuradora Chefe
Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações

Acolho o parecer. Encaminhem-se os autos a CODAGE para ciência e adoção das providências pertinentes.

Procuradoria Geral, 30 de junho de 2017.


Marcelo Buczek Bittar
Procurador Geral Substituto
Procuradoria Geral da USP

Ciente.
Ao DF-01 para providências e, após, a PRPG para ciência.

CODAGE, 04/07/17.


Prof. Dr. Edison Gonçalves
Coordenador de Administração Geral Adjunto

Instruímos os autos com os documentos de fls. 91 a 100.


Rosi Martins de Castro
Contador
ISP159772